



**LEI Nº. 768/2013**  
**19.06.2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à transferência, por doação, para fins de habitação de interesse social o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência, por doação, para fins de regularização fundiária o bem imóvel que especifica, inclusive com os dados do donatário:

**I - 01 (uma) casa popular com um pavimento de alvenaria e área construída de 41,92m<sup>2</sup>**, edificada sob o Lote Urbano nº. 01 (um) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), com área de 396,60m<sup>2</sup>; Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), com área de 356,84m<sup>2</sup>; Lote Urbano nº. 03 (três) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), com área de 264,00m<sup>2</sup> e Lote Urbano nº. 04 (quatro) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), com área de 252,00m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nº. 12.470, 12.471, 12.472 e 12.473 no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, Paraná, situados na Rua Osmarina Bonetti Kuntz, esquinas com a Rua Fredolino Faust e Boaventura Kuntz, perímetro de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.  
Valor avaliado: R\$ 25.000,00

Donatário: ZÉLIA DE FÁTIMA ZANINI  
CPF: 706.909.019-68 RG: 5.175.879-0

**Art. 2º** - A licitação para transferência, por doação neste caso é dispensada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de ser programa de habitação de interesse social.

**Art. 3º** - A transferência por doação prevista nesta Lei é para atender programa de habitação de interesse social.

**Art. 4º** - A transferência, por doação, será feita diretamente do Município para a família mutuária, em forma de condomínio.

**Parágrafo único:** A execução do objeto deste artigo caberá ao Departamento Municipal de Ação Social.





**Art. 5º** - As despesas cartorárias e tributos relativos à escrituração do imóvel serão suportados pelo doador.

**Art. 6º** - Na escrituração pública de cada família mutuária, constará termo de compromisso, ficando estabelecido que o imóvel será usado exclusivamente para fins de moradia da mutuária e de sua família, ficando vedada a comercialização do imóvel, sob pena de reversão.

**§ 1º** - A escrituração é obrigatória e a mutuária no caso de se negar a fazê-la perderá o direito do uso do imóvel, devendo devolvê-lo imediatamente ao Município.

**§ 2º** - A escrituração será feita a ambos da família, independentemente do estado civil.

**Art. 7º** - Dentro do prazo estabelecido no art. 5º, fica permitida a permuta de imóveis dentro do próprio loteamento, com devida comunicação ao Departamento Municipal de Ação Social.

**Art. 8º** - Fica, outrossim, a Contadoria Geral do Município, autorizada a proceder a devida baixa do imóvel transferido na forma desta Lei.

**Art. 9º** - Os casos omissos advindos da presente transferência por doação serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, segundo suas competências.

**Art. 10** - Uma vez legalizados e escriturados, na forma desta Lei, o imóvel será tributado, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU do Município.

**Art. 11** - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município caso não sejam atendidas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 19 de junho de 2013.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal